



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 200/2023

ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAREM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Adilson Girardi

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que "Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do estado de Santa Catarina."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 7-9), e, em seguida, Comissão de Finanças e Tributação (pp. 10-12) e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 13-15).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual fui designado Relator em 05/09/2025, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 88 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência encontra fundamento no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal, bem como no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que determinam ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar.

O exercício da autoridade parental, previsto no art. 229 da Constituição, confere aos pais não apenas o dever, mas também o direito de acompanhar e participar da formação moral, cultural e educacional de seus filhos.

Nesse sentido, a proposição não tem caráter restritivo ou discriminatório, mas busca reforçar a necessária transparência entre escola e família, garantindo que os responsáveis sejam previamente informados sobre atividades de caráter sensível, como aquelas relacionadas a gênero, identidade e sexualidade, e que possam manifestar sua anuência quanto à participação de seus filhos.

Ao assegurar esse direito de opção, o projeto harmoniza dois pilares fundamentais:

1 - O direito à educação plural e democrática, em que a escola pode promover debates e atividades de formação cidadã; e

2 - A liberdade de convicção moral, filosófica e religiosa das famílias, que igualmente gozam de proteção constitucional (art. 5º, VI da Constituição Federal).

Trata-se, portanto, de **medida que preserva o melhor interesse da criança e do adolescente, respeita o princípio da prioridade absoluta e reforça a corresponsabilidade entre Estado, escola e família na formação integral do indivíduo** e, portanto, revestida do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0200/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Adilson Girardi
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,
em 10/09/2025, às 19:03.
